Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.792.691 - SP (2019/0005774-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	VALDIVINO BATISTA
ADVOGADO	:	MATHEUS JOSÉ THEODORO - SP168303
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	GLÁUCIA DE MARIANI BULDO E OUTRO(S) - SP203090

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRABALHO SINGELO. APLICAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. O acórdão recorrido fixou os honorários advocatícios de sucumbência à luz dos critérios estabelecidos no art. 85, § 8º, do CPC, observadas as diretrizes dos incisos do § 2º, seguindo o critério da proporcionalidade.

2. Verifica-se que a fixação, pelo Tribunal de origem, do valor dos honorários por apreciação equitativa mostra-se inadequada e contrária ao estabelecido no Código de Processo Civil. Ademais, na hipótese dos autos, não se pode falar em elevado valor da causa para que se pudesse apreciar equitativamente a fixação da verba honorária.

3. Recurso Especial provido, para que o Tribunal *a quo* fixe os honorários em conformidade com o art. 85, § 3º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator